# Estatutos

# CAPÍTULO I

# Princípios Gerais

# Artigo 1.º

# (Denominação e Duração)

A ADSI – Associação para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação e do Conhecimento, adiante designada ADSI, é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos seus estatutos e legislação em vigor.

#### Artigo 2.º

#### (Natureza)

- A ADSI é uma Agência de Desenvolvimento Regional (ADR), de natureza privada, sem fins lucrativos, que prossegue fins de interesse público e desenvolve a sua atividade na área das novas Tecnologias de Informação e Comunicação e da Promoção e Divulgação da região onde se encontra inserida.
- A ADSI desenvolve a sua atividade de forma independente, regendo-se pelos princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa.

# Artigo 3.º

# (Sede)

- A ADSI tem a sua sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 50, 6300-559
  Guarda, freguesia de São Vicente, concelho da Guarda.
- A ADSI poderá alterar a sua sede para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direção.

# Artigo 4.º

#### (Objeto)

A ADSI tem por fim implementar as Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como promover e divulgar a região onde se encontra inserida, competindo-lhe designada e essencialmente:

- a) Coordenar e centralizar projetos relacionados com a implementação das TIC nos diversos contextos:
- b) Promover e divulgar as potencialidades da região através da gestão de projetos comuns:
- c) Elaborar projetos de candidatura aos fundos comunitários existentes no âmbito da economia digital e dinamização das TIC na região;
- d) Fomentar a participação das entidades locais em prol do desenvolvimento tecnológico da região;

- e) Potenciar as relações dos associados da ADSI entre si e com outras instituições que prossigam fins idênticos aos desta associação;
- f) Coordenar e promover a realização de estudos ligados às Tecnologias de Informação e Comunicação na região e dar publicidade aos resultados obtidos;
- g) Promover reuniões, workshops, seminários e outros eventos ou formas de atuação, tendo em vista o cumprimento do seu escopo;
- h) Desenvolver outras atividades que se venham a revelar de importância para a associação e, sejam previamente aprovadas em sede de Assembleia Geral;
- Conceber e promover ações de formação para todos os associados, preferencialmente, e também para a sociedade em geral.

# Artigo 5.º

# (Constituição)

 A ADSI é constituída por sócios ordinários cuja adesão à ADSI tenha sido, ou venha a ser, ratificada pela Assembleia Geral da associação, sob proposta do Conselho de Direção.

#### CAPÍTULO II

# Regime Patrimonial e Financeiro

# Artigo 6.º

# (Património)

- 1. O património da ADSI é constituído por fundos ou rendimentos resultantes de:
  - a) Quotizações e contribuições dos associados;
  - b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doação de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras;
  - c) Todos os bens que à associação advirem a título gratuito ou oneroso;
  - d) Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação e ainda rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios;
  - e) O rendimento resultante de colóquios, simpósios, seminários ou cursos de formação que a associação realize, desde que os mesmos sejam compatíveis com o seu escopo;
  - f) Os rendimentos provenientes da venda de livros, revistas, opúsculos ou quaisquer outros documentos editados pela associação.
- 2. Para efeitos do disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior, a ADSI poderá:
  - a) Aceitar doações, heranças ou legados;
  - b) Adquirir bens imóveis necessários à prossecução do seu escopo;

 Alienar bens imóveis, desde que o mesmo seja resultante de aprovação em Assembleia Geral

# CAPÍTULO III

#### **Associados**

#### Artigo 7.º

#### (Admissão e Quotas)

- Podem ser associados da ADSI todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas.
- O processo de admissão dos associados é feito através de proposta do Conselho de Direção e aprovado por maioria em Assembleia Geral.
- Os associados pagarão uma quota anual cujo quantitativo é estabelecido em Assembleia Geral.

# Artigo 8.º

# (Direitos e Deveres)

- 1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas atividades e nos atos da ADSI, de acordo com o que vier a ser estabelecido em Assembleia Geral;
  - b) Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
  - Ser previamente informados dos acordos a aprovar pela Assembleia Geral;
  - d) Usufruir de todas as regalias que a associação possa beneficiar.
- 2. São deveres dos associados:
  - a) Cumprir os princípios estatuários, os demais princípios gerais que regem as Associações e ainda os acordos celebrados pela Assembleia Geral;
  - b) Participar nas atividades da Associação que se relacionem com os seus fins;
  - c) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
  - d) Contribuir anualmente, pelo pagamento da quota, para o funcionamento da associação.
- 3. Gozam da plenitude dos seus direitos, os associados com as quotas regularizadas.

# Artigo 9.º

(Perda da condição de associado)

Perde-se a condição de associado:

- a) A pedido do associado:
- b) Por proposta do Conselho de Direção, aprovada por maioria de dois terços dos presentes, em Assembleia Geral, em caso de incumprimento do estabelecido do pagamento de quotas por um período superior a dois anos.

# CAPÍTULO IV

# Administração e Fiscalização

Artigo 10.º (Órgãos)

São órgãos da ADSI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

# Artigo 11.º

(Mandato)

O mandato dos órgãos da ADSI é de três anos, sem prejuízo da sua reeleição.

# Artigo 12.º

# (Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ADSI.
- 2. A Assembleia Geral é composta por todos os associados.
- 3. Cada membro da Assembleia Geral tem direito a um voto.

# Artigo 13.º

# (Reuniões da Assembleia Geral)

- A Assembleia Geral reúne com carácter ordinário duas vezes por ano, sendo a primeira dentro do primeiro trimestre para exame e aprovação das contas e da gestão do ano anterior, e a segunda antes do fim do ano, para efeitos da aprovação do orçamento e do plano de atividades para o ano seguinte.
- A Assembleia Geral poderá reunir, com carácter extraordinário, sempre que para tal seja convocada.

#### Artigo 14.º

# (Convocação da Assembleia Geral)

 A Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária, é convocada pelo seu presidente, ou a pedido de, pelo menos, dois dos membros do Conselho de Direção.

- As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são nominativas, feitas por escrito e apresentadas, por aviso postal ou correio eletrónico, a cada um dos membros, com a antecedência mínima de oito dias úteis.
- 3. Na referida convocatória deverá constar:
  - a) Se a reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
  - b) A ordem de trabalhos;
  - c) O dia, a hora e o local de funcionamento da reunião:
  - d) A hora da reunião em segunda convocatória.

# Artigo 15.º

# (Quórum e Assistência da Assembleia Geral)

- A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, se estiver presente a maioria dos seus membros e, em segunda convocatória, decorrida meia hora, independentemente do número de membros presentes.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, com exceção das deliberações sobre alteração dos estatutos, em que é exigido o voto favorável de três quartos desses membros, e as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação, as quais terão de ter o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

# Artigo 16.º

#### (Delegação e Assistência)

- Os membros da Assembleia Geral poderão fazer-se representar e delegar o seu voto noutro membro, desde que tal conste de documento escrito, com a indicação expressa da reunião a que se destina a produzir efeitos.
- No caso de representação de entidade por outra pessoa que não seja o seu representante legal, esta deverá apresentar no início de cada sessão documento que lhe confira os devidos poderes de participação e deliberação na mesma.

# Artigo 17.º

# (Mesa da Assembleia Geral)

- A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos por voto secreto, pelos membros da Assembleia Geral, pelo prazo de três anos.
- A mesa da Assembleia Geral tem competências para convocar, dirigir e participar nas reuniões.

#### Artigo 18.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, em reunião ordinária:

- a) Eleger, por voto secreto, os Órgãos Sociais;
- Examinar e aprovar o relatório de atividades, o inventário, o balancete e contas do Conselho de Direção e o respetivo relatório e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o orçamento e o plano anual de atividades;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- e) Aprovar a perda de qualidade de associado, nos termos da alínea b) do artigo 9.º;
- f) Fixar o quantitativo anual da quota a pagar por cada associado, sob proposta do Conselho de Direção;
- g) Aprovar a alienação de bens imóveis;
- h) Aprovar o regulamento interno de funcionamento, caso exista;
- Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à associação, nos termos dos presentes estatutos.

#### Artigo 19.º

#### (Competência da Assembleia Geral extraordinária)

Compete à Assembleia Geral, em reunião extraordinária:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A dissolução da associação;
- c) A deliberação sobre todos os assuntos que constem na ordem de trabalhos da respetiva convocatória, sempre que esta resulte de necessidades que, pelas suas características não possam ser satisfeitas ou resolvidas em reunião ordinária.

# Artigo 20.º

#### (Validade das deliberações da Assembleia Geral)

 As deliberações da Assembleia Geral em reunião ordinária ou extraordinárias, são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados salvo nos casos em que, nos termos dos presentes estatutos, seja exigida uma maioria qualificada.

# Artigo 21.º

# (Composição e Eleição do Conselho de Direção)

- O Conselho de Direção é composto por cinco membros nomeados em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais.
- 2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal são eleitos trienalmente pela Assembleia Geral da associação, mediante listas propostas pelo Conselho de Direção ou por um grupo, de pelo menos, dez associados.
- As eleições efetuar-se-ão no último trimestre do terceiro ano de cada mandato, sendo os eleitos empossados pelo Presidente da Mesa, no mês seguinte ao da eleição.

- Com a apresentação da candidatura para qualquer Órgão Social, no caso de pessoa coletiva, esta designará a individualidade que o representará no exercício do cargo a que se propõe.
- As individualidades que em seu nome ou em representação de uma pessoa coletiva, façam parte de qualquer Órgão Social, terão de ser cidadãos no pleno gozo dos seus direitos civis.
- 6. Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um Órgão Social.
- 7. No caso de o número de vacaturas de qualquer Órgão Social, o reduzir a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao final do mandato efetuar-se-á dentro dos sessenta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

#### Artigo 22.º

# (Competências do Conselho de Direção)

Compete ao Conselho de Direção:

- a) Definir a orgânica interna do funcionamento da associação, criando os regulamentos e serviços adequados à promoção do seu escopo;
- Administrar o património da associação, praticando os atos necessários à sua correta gestão;
- c) Representar a associação;
- d) Negociar e concretizar empréstimos, bem como a emissão de garantias;
- e) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados:
- f) Propor à Assembleia Geral a perda de qualidade de associado:
- g) Propor à Assembleia Geral a nomeação de membros do Conselho Fiscal;
- h) Instituir e manter meios internos de controlo contabilístico, de forma a refletir, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da associação;
- i) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o plano de atividades e orçamento da associação;
- j) Proceder anualmente, ao inventário do património e à preparação do relatório de contas, a serem apreciados pela Assembleia Geral;
- k) Decidir sobre a atribuição de subsídios e sobre as incorporações no património;
- Aprovar a celebração de acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### Artigo 23.º

# (Vinculação da Associação)

A ADSI obriga-se, pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a assinatura do seu Presidente.

# Artigo 24.º

# (Reuniões do Conselho de Direção)

- O Conselho de Direção reúne sempre que o seu presidente o determine ou, em alternativa, desde que dois dos seus membros o requeiram.
- A convocatória que conterá a ordem de trabalhos deverá ser remetida com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.
- O Conselho de Direção só poderá reunir e deliberar validamente, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- As deliberações do Conselho de Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, o presidente goza o voto de qualidade.

#### Artigo 25.º

#### (Conselho Fiscal)

- O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral, em lista conjunta com os restantes elementos dos Órgãos Sociais.
- Em caso de empate nas votações do Conselho Fiscal, o presidente goza o voto de qualidade.

# Artigo 26.º

# (Competências do Conselho Fiscal)

# Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas de exercício, a aprovar em Assembleia Geral;
- b) Verificar, periódica e regularmente, a escrituração contabilística da associação;
- c) Dar parecer acerca do inventário da associação, bem como acerca da conformidade da aplicação dos rendimentos com os fins estatuários.

# Artigo 27.º

#### (Dissolução da Associação)

- A ADSI só pode ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
- Em caso de extinção da associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no n.º2 do artigo 166.º do Código Civil.

#### Artigo 28.º

#### (Legislação Subsidiária)

Para além do disposto nos presentes estatutos, a ADSI rege-se pelo estabelecido no Código Civil, no decreto-lei n.º594/74, de 07 de Novembro e demais legislação aplicável.